



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3291

Macapá, 26 de setembro de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0586 de 22 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22.165/80-SEAG,

RESOLVE:

Excluir a partir de 1º de outubro do corrente ano, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX), o servidor Milton Soares Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG,

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de setembro de 1980, 91º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0588 de 23 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a contar de 14 de agosto do corrente ano, o Decreto (P) nº 0483, datado de 14.08.80, publicado no Diário Oficial do Território nº 3266, do dia 21 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de setembro de 1980, 91º da República e 38 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE 621-4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas...Remais 177
 Sistema Off-Set 178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
 coluna Cr\$ 45,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

MATAPI AGROPASTORIL S.A.

C.G.C. 05962428/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas de MATAPI AGROPASTORIL S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 1º de outubro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Consolidação dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Macapá (AP), 19 de setembro de 1980

LEONIDAS PLATON
 Diretor-Presidente

"ISAPEIXE NORTE S.A."

MACAPÁ - AP

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Às dez horas do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e oitenta, no quilômetro vinte da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, Distrito Industrial do Município de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniu-se em Assembleia Geral de Constituição a totalidade dos organizadores e subscritores do capital da sociedade anônima em organização, sob a denominação de "ISAPEIXE NORTE S.A.", sendo eleito Presidente da Assembleia o Sr. Nelson Riet Corrêa, que escolheu a mim, Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, para Secretário da mesma. O Sr. Presidente disse que o capital havia sido totalmente subscrito, integralizado e depositado no Banco do Brasil S.A., conforme recibo que será anexado à presente ata, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Território Federal do Amapá, e relação a seguir transcrita: - Relação dos Subscritores do Capital Social da "ISAPEIXE NORTE S.A.", em organização, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros):

Nº	Subscritor e Qualificação	Nº de Ações	Valor subscrito e Integralizado
01	Leal Santos Pescados S.A., com sede na cidade de Rio Grande-RS, à Rua Comendador Vasco Vieira da Fonseca nº 693, inscrita no CGCMF sob o nº 94.873.445/0001-20, apresentada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelson Riet Corrêa, portador da cédula de identidade nº 1016757849, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, CF nº 004.762.930-49, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, portador da cédula de identidade nº 6009449205 expedida pelo mesmo órgão, CPF nº 010.195.890-00, ambos brasileiros, casados e industrialistas, residentes e do-		

02	miciliado na cidade de Rio Grande-RS, o primeiro à Rua General Vitorino nº 665 e o segundo à Rua Aquidaban nº 684, apto, 1102	70.000	Cr\$ 70.000,00
	FERTISUL S.A., com sede na cidade de Rio Grande-RS, à Rua Aquidaban nº 692, inscrita no CGCMF sob o nº 94.845.930/0001-90, apresentada por seu Diretor Superintendente, Sr. Roberto Bastos Tellechea, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 600820-4197, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, CPF nº 007.130.580-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Grande-RS, à Rua General Vitorino nº 705	30.000	Cr\$ 30.000,00
Totais		100.000	Cr\$ 100.000,00

A seguir, o Sr. Presidente pôs em votação o projeto do Estatuto Social, já amplamente discutido, o qual foi aprovado por unanimidade, com o seguinte teor:

"ISAPEIXE NORTE S.A."

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A Sociedade denominar-se-á ISAPEIXE NORTE S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A Sociedade terá sede e fôro no município de Macapá, Território Federal do Amapá, no Km 20 (quilômetro vinte) da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, Distrito Industrial de Macapá, e poderá, a juízo de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios, posto de compra e venda, em qualquer parte do Território Nacional ou no estrangeiro, atribuindo-lhes capital autônomo quando necessário.

Art. 3º – O objeto da Sociedade é: a) captura, conservação, beneficiamento, industrialização, importação e exportação dos seres animais e/ou vegetais que tenham na água o seu meio natural ou mais frequente de vida, com o objetivo de transferir esses produtos e seus subprodutos a terceiros; b) industrialização, importação, exportação e comércio de produtos alimentícios; c) comissões, consignações e representações em geral.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, a Sociedade poderá participar de outras empresas, como cotista ou acionista.

Art. 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º – O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º – 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pelo mínimo, pertencerá sempre a acionistas brasileiros.

§ 2º – As ações serão sempre nominativas, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos, emitidos com todas as formalidades legais. Para atender às despesas e ao serviço de substituição de títulos, quando solicitado pelo acionista, a Sociedade cobrará quantia que for fixada pela Diretoria, correspondente ao preço de custo.

§ 3º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 4º – A reserva de acapital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado, será capitalizado por deliberação da Assembléia Geral, observadas as seguintes normas:

I - o aumento de capital será obrigatoriamente realizado quando o saldo da conta da mesma reserva ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social;

II - a capitalização da reserva poderá ser procedida mediante aumento do valor nominal das ações ou emissões de novas ações bonificadas, cabendo à Assembléia escolher, em cada aumento de capital, o modo a ser adotado.

Art. 6º – Os títulos ou certificados de ações, assim como as cautelas, serão assinados por dois Diretores.

Parágrafo Único – Os títulos ou certificados de ações bonificadas, resultantes de aumento de capital, serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que aprovar o aumento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7º – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, em sua maioria brasileiros, acionistas ou não e residentes no País.

Art. 8º – Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Os Diretores receberão mensalmente os honorários fixados pela Assembléia Geral.

§ 2º – No impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais. No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, a administração será exercida pelos demais até a primeira Assembléia Geral que elegerá o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

§ 3º – No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, que resulte em reduzir para menos de 2 (dois) os membros da diretoria ou em minoria de Diretores, brasileiro, deverá ser convocada em 30 (trinta) dias Assembléia Geral para eleição de novo Diretor.

Art. 9º – A Diretoria, tão logo eleita, realizará reunião na qual serão escolhidos o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente.

Art. 10º – Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhe foram deferidas especificamente pela Diretoria:

- a) convocar as Assembléias Gerais da Sociedade;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) executar e fazer executar o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- d) coordenar a atividade dos outros Diretores;
- e) supervisionar todas as operações da empresa, acompanhando seu andamento;
- f) representar, pessoalmente ou por mandatário especialmente constituído, a Sociedade nas Assembléias de acionistas de companhias das quais ela faça parte.

Art. 11º – Compete aos demais Diretores, além de tomar parte nas reuniões da Diretoria, exercer as funções e atribuições que lhes forem conferidas pela mesma.

§ 1º – O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente e este pelo Diretor que for designado em reunião da diretoria.

§ 2º – A Diretoria poderá, em qualquer época, efetuar total ou parcial redistribuição de cargos ou funções.

Art. 12º – A Diretoria reunir-se-á em local, dia e hora predeterminados, por convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º – A Diretoria, para validamente deliberar, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores ausentes se fazerem representar por um outro Diretor.

§ 2º – No caso de empate nas decisões da diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 3º – Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 13º – A Diretoria fica investida dos poderes necessários para praticar os atos de gestão relativos ao funcionamento normal da Sociedade, inclusive:

- a) representar a Sociedade nos atos judiciais ou extra judiciais, ativa e passivamente;
- b) praticar todos os atos e celebrar os contratos que se relacionem com a finalidade e se enquadrem no objeto da Sociedade;
- c) contrair obrigações, transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos;
- d) alienar, penhorar e hipotecar quaisquer bens constantes do ativo permanente da Sociedade, bem como gravá-los de quaisquer ônus, inclusive alienação fundiária em garantia;
- e) prestar avais, fianças ou outras garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo Único – Os atos relativos às alíneas "a", "d" e "e" deste artigo, terão obrigatoriamente a interveniência do Diretor Presidente e/ou do Diretor Vice-Presidente, inclusive no que se refere à outorga de procuração para as finalidades mencionadas nas referidas alíneas.

Art. 14º – As deliberações da Diretoria, ressalvado o disposto no Art. 10º, alínea "f", no parágrafo único do Art. 13º, e sem prejuízo do previsto nos Artigos 15º, parte final, e 16º deste Estatuto, serão executados por dois Diretores da Sociedade.

Art. 15º – Todos os contratos, escrituras, títulos de créditos e demais documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive correspondência, terão, obrigatoriamente, para serem válidos a assinatura de dois Diretores, salvo se a Diretoria, por deliberação constante de ata, autorizar a um dos Diretores a assinar isoladamente determinado contrato ou documento.

Art. 16º – A Diretoria poderá também conceder procuração a um ou mais procuradores, Diretor ou não da Sociedade, para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou outro procurador, os documentos de que trata o Art. 15º, respeitado o disposto no parágrafo único do Art. 13º deste Estatuto. A procuração será assinada por dois Diretores, observado igualmente o parágrafo único do Art. 13º, e conterá os poderes que a Diretoria lhes autorizar a conferir.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem um décimo das ações com direito a voto. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste no anúncio de convocação. Essa mesma Assembléia Geral procederá:

- a) à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e à fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções;
- b) a instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não.

§ 2º – Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento.

Art. 18º – As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º – A Assembléia Geral, como órgão soberano da Sociedade, tem como atribuições as definidas em lei.

Art. 20º – Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária para:

- I – tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os diretores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 21º – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nos casos e nas formas previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 22º – As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Os anúncios serão publicados no órgão oficial local e em outro jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Sociedade.

Art. 23º – Os avisos de convocação conterão, além do local, data e hora da Assembléia, a Ordem do Dia. No caso de reforma do Estatuto, o aviso conterá também a indicação da matéria a ser discutida.

Art. 24º – Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, eleitos pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 25º – O exercício social terá a duração de 1 (hum) ano, terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 26º – Terminado o exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 27º – Do resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados - se houver - e de provisão para o Imposto de Renda, será retirada do lucro remanescente uma percentagem de 3% (três por cento) para distribuição, como gratificação, entre os empregados da Sociedade.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere este artigo, será distribuída entre os empregados da Sociedade, a critério da Diretoria, proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício social e levando em conta a responsabilidade, a eficiência, a remuneração e o tempo de serviço total do empregado.

Art. 28º – O resultado do exercício que remanescer, depois de efetuadas as deduções mencionadas no artigo anterior, constituirá o lucro líquido do exercício, do qual 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Do restante, até 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados metade à reserva para conservação e melhoramento dos bens do Ativo Imobilizado e a outra metade para a reserva para garantir o pagamento de dividendo aos acionistas.

§ 1º – Estas reservas não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social.

§ 2º – A destinação dos lucros para constituição destas reservas e a retenção de uma parcela dos lucros previstos em orçamento de capital previamente aprovado em Assembléia Geral, não poderão ser aprovadas em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o Art. 29º deste Estatuto.

Art. 29º – A Sociedade distribuirá anualmente, entre todos os seus acionistas, como dividendo obrigatório, 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido definido no Art. 28º deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- b) quota destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas, formadas em exercícios anteriores;
- c) lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo Único – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade.

Art. 30º – Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação do seu pagamento e, em qualquer caso, dentro do exercício social, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos a contar da data do início do pagamento de cada dividendo.

Art. 31º – A critério da Diretoria, poderá ser levantado um balanço semestral e também ser declarado um dividendo intermediário de conta do lucro apurado no referido balanço, obedecidas as prescrições legais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – O quadro de pessoal da Sociedade será constituído com o mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Art. 33º – Por disposição legal ou decisão da Assembléia Geral, a Sociedade poderá proceder à incorporação, fusão, transformação, cisão ou dissolução, na forma e condições nelas previstas.

Art. 34º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração. O Sr. Presidente disse que, aprovado o Estatuto Social e cumpridas as demais disposições legais, declarava constituída a Sociedade. Cabia à Assembléia eleger os membros da Diretoria com mandato até a posse dos que forem eleitos na primeira Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se até 30 (trinta) de abril de 1981 (mil novecentos e oitenta e um). Submetida à votação, foram eleitos como Diretores os Senhores Nelson Riet Corrêa e Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, ambos já devidamente qualificados na Relação dos Subscritores do Capital Social, transcrita nesta ata. Por proposição dos Diretores eleitos, a Assembléia deliberou que os mesmos não perceberão qualquer remuneração até o final do atual man-

dato. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata em 6 (seis) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e conferidas, vão assinadas pela totalidade dos acionistas.

Macapá-AP, 22 de julho de 1980.

NELSON RIET CORRÊA
Presidente da Assembléia

HENRIQUE JOSÉ LEAL SANTOS VIEIRA DA FONSECA
Secretário da Assembléia

LEAL SANTOS PESCADOS S.A.

NELSON RIET CORRÊA
Diretor Presidente

HENRIQUE JOSÉ LEAL SANTOS VIEIRA DA FONSECA
Diretor Vice-Presidente

FERTISUL S.A.

ROBERTO BASTOS TELLECHEA
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO TER. FED. DO AMAPÁ

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 16 3 0000015 8

Macapá, 05 de agosto de 1980

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL DA

"ISAPEIXE NORTE S.A."

Em Organização, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Nº	Subscritor e Qualificação	Nº de Ações	Valor Subscrito e Integralizado	Assinatura do Subscritor
01	Leal Santos Pescados S.A., com sede na cidade de Rio Grande-RS, à Rua Comendador Vasco Vieira da Fonseca nº 693, inscrita no CGCMF sob o nº 94.873.445/0001-20 apresentada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelson Riet Corrêa portador da cédula de identidade nº 1016757849, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, CPF nº 004.762.930-49, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, portador da cédula de identidade nº 6009449205 expedida pelo mesmo órgão, CPF nº 010.195.890-00, ambos brasileiros, casados e industrialistas residentes e domiciliados na cidade de Rio Grande-RS, o primeiro à Rua General Vitorino nº 665 e o segundo à Rua Aquidaban nº 684, apto.1102	700.000	Cr\$ 70.000,00	Nelson Riet Corrêa Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca
02	FERTISUL S.A., com sede na cidade de Rio Grande-RS, à Rua Aquidaban nº 692, inscrita no CGCMF sob o nº 94.845.930/0001-90, apresentada por seu Diretor Superintendente, Sr. Roberto Bastos Tellecha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 6008204197, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, CPF nº 007.130580-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Grande-RS, à Rua General Vitorino nº 705	30.000	Cr\$ 30.000,00	Roberto Bastos Tellecha
	Totais	100.000	Cr\$ 100.000,00	

Macapá-AP, 22 de julho de 1980.